DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5004/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2463/2013
PROTOCOLO	: 1392503
ÓRGÃO	: TJ/MS - FUNJECC
INTERESSADO (A)	: JOÃO MARIA LÓS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.121/12
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.121/12 celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado*, com recursos do FUNJECC, e a empresa *Unitech-Rio Comércio e Serviços Ltda.*, no valor de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), com a finalidade de prestação de serviços de suporte de *hardware* e *software* da DELL.

A licitação, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 73/12) e a formalização do *Contrato 01.121/12* já foram apreciados nestes autos por este Relator, tendo sido julgadas regulares conforme se extrai da DSG 5598/13 de f. 171.

Posteriormente à decisão mencionada os autos seguiram para a 5ª ICE a fim de que fosse realizada a análise da formalização do 1º Termo Aditivo (f. 168), sendo que a equipe técnica concluiu pela regularidade da mesma, de acordo com as determinações legais internas e externas, conforme se extrai da ANA 14607/15 (f. 230).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, nos termos do Parecer 1399/16 (f. 255).

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 64.800,00 – e o valor da UFERMS (R$ 17,05) na data da assinatura de seu termo de formalização (15/10/12) – passo a decidir monocraticamente, amparado

pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade do aditamento ao Contrato 01.121/13, celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado,* com recursos do FUNJECC e a empresa *Unitehc-Rio Comércio e Serviços Ltda.*

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 73/12 – e a formalização do Contrato 01.121/12 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e recebeu decisão favorável, nos termos da DSG 5598/13 (f. 128).

Através do Ofício de f. 168 o jurisdicionado enviou a documentação referente à formalização do 1º Termo Aditivo, que objetivou a inclusão do item 4.3 ao Contrato 01.121/12, acrescentando valor mensal, bem como os reajustes de valores previamente acordados, com base no INPC/IBGE, alterando, igualmente, o valor mensal da contratação, conforme se verifica no documento de f. 171/172.

Verifico que vieram aos autos os documentos obrigatórios para a formalização de aditamento, conforme as regras contidas na Lei 8.666/93 e os mesmos foram enviados a esta Corte conforme orienta o item 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120§ 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato 01.121/12 celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul*, com recursos do FUNJECC e a empresa *Unitech-Rio Comércio e Serviços Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 06 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB